



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11855 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

Concede Licença Remunerada para a servidora
AUXILIADORA DOS SANTOS PINTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 12, § 1º da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e conforme o que consta nos autos do Processo nº 1501/01748/2005,

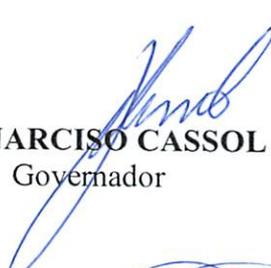
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Licença Remunerada até 31 de dezembro de 2005, à servidora **AUXILIADORA DOS SANTOS PINTO**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300088364, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para freqüentar o Curso de Mestrado em Lingüística, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º Obriga-se a servidora remeter mensalmente ao órgão de lotação, comprovante de freqüência do curso, sob pena de suspensão automática do benefício, nos termos da lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de novembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1855 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2005

Concede licença remunerada para o(a) servidor(a) **ALVALDA DORA DA SILVA** (CPF nº 000.000.000-00) para acompanhar o(a) filho(a) em viagem de trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve conceder licença remunerada para o(a) servidor(a) **ALVALDA DORA DA SILVA** (CPF nº 000.000.000-00) para acompanhar o(a) filho(a) em viagem de trabalho, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 109 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 109 da Lei nº 3.043, de 21 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no inciso III do artigo 109 da Lei nº 3.043, de 21 de dezembro de 2001.

DECRETO

Art. 1º Fica concedida licença remunerada de 30 (trinta) dias ao(a) servidor(a) **ALVALDA DORA DA SILVA** (CPF nº 000.000.000-00) para acompanhar o(a) filho(a) em viagem de trabalho, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 109 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 109 da Lei nº 3.043, de 21 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no inciso III do artigo 109 da Lei nº 3.043, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fica determinado que o(a) servidor(a) **ALVALDA DORA DA SILVA** (CPF nº 000.000.000-00) deverá apresentar ao(a) órgão de origem o(a) comprovante de viagem de trabalho do(a) filho(a) para fins de concessão da licença.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço este Decreto em Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2005.

IVO CARVALHO ASSOL
Governador

VALDIR NEVES DA SILVA
Secretário-Geral de Administração